



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.985/2018

Estabelece diretrizes e providências para contenção e qualificação dos gastos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e

CONSIDERANDO o desequilíbrio fiscal nas contas públicas do Poder Executivo de Alegre/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000;

CONSIDERANDO que o país atravessa uma das mais graves crises econômicas da história, com forte impacto na economia capixaba e, por consequência, na Receita do Tesouro Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, sem prejuízo dos serviços finalísticos ofertados à sociedade, ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, na forma deste Decreto:

DECRETA:

Art. 1º - Os gestores deverão realizar análise pormenorizada das despesas dos seus respectivos órgãos, buscando identificar oportunidades de redução com otimização dos recursos disponíveis, adotando medidas para redução no valor dos contratos cujos objetos tenham prioritariamente as seguintes finalidades:

- I. Conservação e limpeza;
- II. Vigilância;
- III. Manutenção e conservação de imóveis;
- IV. Aluguel de imóveis;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

- V. Locação de veículos;
- VI. Serviços de apoio operacional;
- VII. Serviços de impressão e reprografia;
- VIII. Link de dados e telefonia móvel;
- IX. Passagens aéreas; e
- X. Diárias.

Art. 2º - Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

- I. a concessão de horas extras aos servidores públicos, excetuando-se situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. O uso de veículos oficiais e máquinas aos finais de semana, feriado e após as 18h00, ressalvados os que estritamente desempenham atividades de fiscalização, segurança pública, conselho tutelar e transporte sanitário e serviços de saúde;
- III. O uso de veículos oficiais e máquinas em intervalo para almoço ou a permanência desses em garagem ou estacionamento particular, salvo se expressamente autorizados e;
- IV. Conversão de férias em pecúnia;
- V. A realização de qualquer despesa sem prévia autorização do Comitê a que se refere o art. 5º ou do Prefeito Municipal. A realização de despesas em desacordo com as condições estabelecidas no inciso correrá a conta de quem as efetuar

Art. 3º - Fica estabelecida a meta de redução pelos órgãos e entidades pelo Poder Executivo de, no mínimo:

- I. 10% (dez por cento) do total de cargos despendido pelo Poder Executivo com o pagamento de servidores ocupantes de cargos em comissão, no prazo de 90 (noventa) dias;
- II. 10% (dez por cento) do número de contratados em regime de designação temporária, no prazo de 90 (noventa) dias; e
- III. 10% (dez por cento) das despesas com combustíveis, locação de veículos, energia elétrica, água e telefonia em relação aos valores gastos em 2017;
- IV. 20% (vinte por cento) no consumo de água;
- V. 30% (trinta por cento) no consumo de energia elétrica;
- VI. 50% (cinquenta por cento) do valor de pronto pagamento;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A iluminação de imóveis públicos e logradouros após as 00h00 fica restrita aos casos em que a segurança pública assim requer.

§ 2º Durante os intervalos de almoço, as luzes, computadores, condicionadores de ar e demais equipamentos disponíveis nas repartições públicas desse município deverão ser desligados, salvo imperiosa necessidade e em casos devidamente autorizados.

Art. 4º - O Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades municipais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Art. 5º - As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso dos almoxarifados, visando a racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e informática.

Art. 6º - As Unidades Gestoras deverão fiscalizar, em controle próprio, a utilização das linhas telefônicas subsistentes, que serão utilizadas exclusivamente a serviço, remetendo mensalmente tal controle à Secretaria de Administração para acompanhamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração será responsável por estabelecer cota de uso dos aparelhos celulares disponíveis, firmando com a operadora das respectivas linhas o referido limite, cujo excesso correrá à conta do responsável pelo uso da linha.

Art. 7º - A Secretaria de Educação deverá realizar, por unidade de ensino, um rigoroso controle de utilização e estocagem de merenda escolar, incluindo o consumo médio por aluno, cujos relatórios serão remetidos mensalmente ao Gabinete do Prefeito para que dele tome conhecimento.

Art. 8º - As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso e individualizado da substituição de peças e pneus dos veículos à disposição de suas unidades.

46



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º – As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso da provisão de alimentos para servidores em labor fora da sede do município, com apresentação diária da nota de consumo em estabelecimentos com autorização prévia de fornecimento.

Art. 10 – A Secretaria de Saúde realizará controle detalhado da utilização e estocagem de medicamentos da farmácia municipal, com estabelecimento de cronograma de auditorias mensais, cujo relatório será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para que dele tome conhecimento.

Parágrafo Único. Os usuários da Farmácia Municipal deverão ser recadastrados mediante apresentação de comprovante de residência atual e título de eleitor, objetivando a comprovação da condição de morador desse município.

Art. 11 – As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso e individualizado do abastecimento dos veículos à sua disposição cujos relatórios deverão ficar arquivados a disposição do Gabinete do Prefeito, para que deles tome conhecimento, quando solicitados.

§ 1º Será designado, por ato do Prefeito Municipal, 01 (um) responsável pelo abastecimento da frota municipal que atestará qualquer abastecimento sempre que realizado.

§ 2º O pagamento de despesas inerentes ao abastecimento da frota será condicionado à confrontação das respectivas notas fiscais aos atestados a que se referem o § 1º e suas respectivas ordens de abastecimento emitidas pela Administração Municipal.

Art. 12 – A Secretaria de Ação Social deverá promover, anualmente, o cadastramento dos beneficiários de qualquer benefício social mantido por essa Administração (cestas básicas, aluguel social, bolsa família, etc.) mediante apresentação de comprovante de residência atualizado, título de Eleitor e laudo social atualizado.

49



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

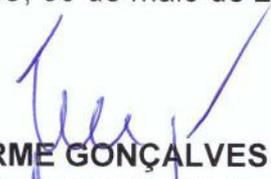
Art. 13 – O pagamento a qualquer dos fornecedores dessa Administração fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal atualizada.

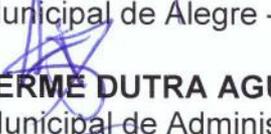
Art. 14 - Objetivando a melhor conservação da frota municipal, na terceira sexta-feira de cada mês os veículos e máquinas dessa Administração deverão ser lavados e lubrificados.

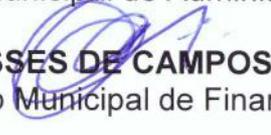
Art. 15 – Cabe aos responsáveis pelas Unidades Gestoras o acompanhamento do cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 30 de maio de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre – ES


LUÍS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração


ULYSSES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças